



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2026

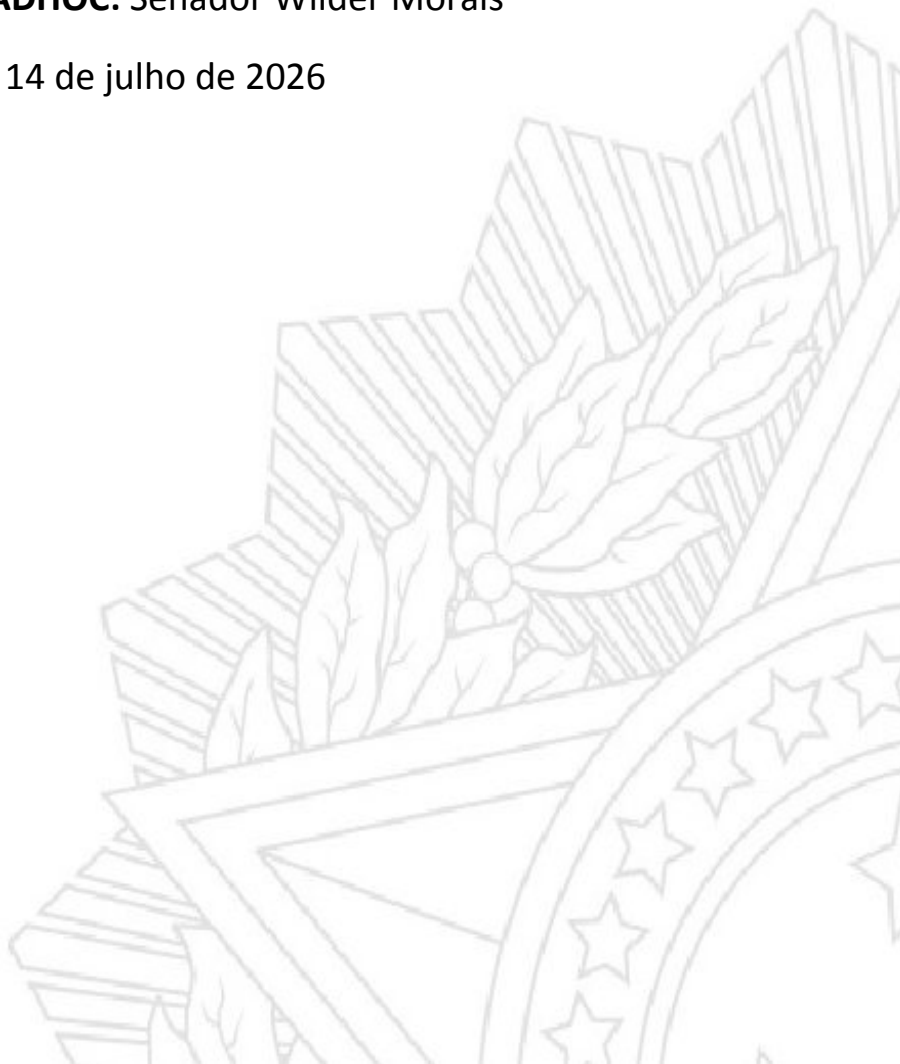
Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1103, de 2023, do Senador Marcos do Val, que Cria, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Conselho Nacional de Proteção do Profissional de Segurança Pública.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

RELATOR ADHOC: Senador Wilder Moraes

14 de julho de 2026





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
sobre o Projeto de Lei nº 1103, de 2023, do
Senador Marcos do Val, que *cria, no âmbito do
Ministério da Justiça e Segurança Pública, o
Conselho Nacional de Proteção do Profissional de
Segurança Pública.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1103, de 2023, do Senador Marcos do Val, que *cria, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Conselho Nacional de Proteção do Profissional de Segurança Pública.*

O art. 1º do Projeto cria o Conselho Nacional de Proteção do Profissional de Segurança Pública, órgão colegiado, permanente, que pode responder a consultas, dar sugestões e acompanhar programas e situações concretas que envolvam agentes de segurança pública.

O art. 2º lista os membros, prevê suplentes, fixa mandato e veda a remuneração.

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1738200365>





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

O art. 3º estabelece um regimento interno e prazo para sua aprovação.

O art. 4º dispõe sobre as reuniões do Conselho.

O art. 5º atribui ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a prática de atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho.

O art. 6º enumera as competências do Conselho: propor diretrizes, acompanhar situações, prestar assistência, recomendar providências e sugerir alterações legislativas.

O art. 7º determina a vigência imediata.

Na justificativa, o Autor afirma que os profissionais de segurança pública, que abrangem policiais, bombeiros militares, agentes de trânsito e guardas municipais e portuários, são trabalhadores que arriscam suas vidas para combater a criminalidade; que diariamente saem de casa sem saber se voltarão; que estão permanentemente expostos à violência e ao perigo; que são submetidos constantemente ao medo, à pressão psicológica e ao estresse; e que, por esses motivos, propõe a criação, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Conselho Nacional de Proteção do Profissional de Segurança Pública, com o objetivo de propor políticas e programas de proteção e defesa desses servidores.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com a alínea j do inciso primeiro do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes às políticas de proteção das forças de segurança.

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1738200365>



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

O objetivo do projeto é criar um órgão para cuidar da proteção e valorização de policiais, bombeiros militares etc.

O texto do Projeto foi uma adaptação dos arts. 35 a 41-C do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei do Susp). Tais dispositivos tratam do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Foram retirados vários membros e competências para torná-lo mais enxuto.

Ocorre, no entanto, que proposição de iniciativa de parlamentar federal que cria órgão no âmbito de Ministério e confere atribuições ao Ministério e a autoridades federais pode ser considerado inconstitucional por vício de iniciativa, em razão da iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, II, *e*, da Constituição Federal) e da violação do princípio da separação entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1103, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1738200365>



**Relatório de Registro de Presença****12ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Segurança Pública**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	
CARLOS VIANA		2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO		1. WILDER MORAIS	PRESENTE
HERMES KLANN	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS

JAIME BAGATTOLI

VENEZIANO VITAL DO RÊGO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1103/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR WILDER MORAIS. LIDO O RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, CONTRÁRIO AO PROJETO.

14 de julho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1738200365>